

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19652/2026	20991/2026	09/09/2026 08:37:56	09/09/2026 08:37:56

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

501/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ADILSON ESPÍNDULA

Ementa:

PROJETO DE LEI que declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS - AMOP.



GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Declara de UTILIDADE PÚBLICA a
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE
PALMEIRAS - AMOP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS - AMOP**, com sede na Comunidade de Palmeiras, Distrito Sede, em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Declaração de Utilidade Pública de que trata esta Lei, passa a integrar o **ANEXO ÚNICO** da Lei 10.976 de 14 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS - AMOP”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ES, 09 de setembro de 2026

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual – PP



JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS - AMOP** foi constituída em 24/03/1995 e tem sua sede na Comunidade de Palmeiras, Distrito Sede, em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS - AMOP** é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover o desenvolvimento comunitário por meio de realização de obras e melhoramentos, proporcionando melhorias do convívio entre os habitantes da região, com a integração de moradores.

O objetivo de **DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA** para a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS - AMOP** é obter recursos financeiros para proporcionar os associados atividades assistenciais para promover o desenvolvimento comunitário.

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei, com as suas justificativas, conclamo os ilustres senhores integrantes das Comissões Especializadas, para que apoiem o Projeto de Lei, em benefício da coletividade e dos relevantes serviços prestados à população por essa associação.

Sala das Sessões, ES, 09 de setembro de 2026

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390035003400340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Adilson Espíndula** em 09/09/2026 08:37

Checksum: **C9CF43AA44A9C525B14703341C4144667614C7486640F748DC34EF5E7C81E321**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MIMOSO DO SUL/ES

Pablo Dias Cortez
Oficial Titular

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os assentamentos constantes do Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas a meu cargo, encontrei sob o Registro de nº 33, do Livro A-1, às fls. 01, o registro da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS - AMOP**, devidamente registrada nesta Serventia em **25/01/1995 (há 31 anos)**, com sede social na Comunidade de Palmeiras, Distrito da Sede, neste Município de Mimoso do Sul-ES.

Certifico ainda que a atual Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o mandato de **14/11/2024 a 14/11/2027**, conforme ata registrada em 20 de fevereiro de 2025, são compostos pelos seguintes membros:

Presidente: Isaque Teodoro
Vice-Presidente: Luciano Teodoro
Secretária: Andressa Peres Machado
Vice-Secretária: Rosa Maria Machado de Carvalho
Tesoureiro: Muller Gasparelo
Vice-Tesoureiro: Diônata Sarte Machado
Conselho Fiscal Titular: Messias Fernandes, Leandro Pogian e Ronaldo Fernandes
Conselho Fiscal Suplente: Jucenildo Gaspareli Machado, José Cláudio de Oliveira Carvalho e Robson Rozino Alves.

A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias.

Mimoso do Sul-ES, 04 de setembro de 2026

Maurício B. Ribeiro

Maurício Barbosa Ribeiro



CERTIDÃO Nº 000975
Poder Judiciário do ESPÍRITO SANTO
Selo Digital de Fiscalização:
023853.202609.0001.0001540.9CC
Emolumentos: R\$ 36,39 Encargos: R\$ 10,53 Total: R\$ 46,92
Consulte autenticidade em sigex.tjes.jus.br/selo/



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS (AMOP)

CNPJ: 00.509.983/0001-96



ATA DE NÚMERO 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS)

No décimo quarto dia do mês de novembro de 2024, às dezenove horas, a Associação de Moradores de Palmeiras (AMOP), reuniu-se no Centro de Capacitação Agrícola, em Palmeiras, onde se fizeram presentes os sócios: Andressa Peres Machado, Brenner Gasparelo Fernandes, César Teodoro, Danilo Fernandes, Diônata Sarte Machado, Dirceu Fernandes, Douglas Fernandes, Eriton José Daudth, Fábio Fernandes, Francisco José Machado, Gilmar Machado, Gilmar Teodoro Romeiro, Gustavo Fernandes, Iane Rozino Alves, Isaque Teodoro, Ivair Pogian, João Batista Machado, João Florentino, José Nobre Pogian, Juarez Pogian, Jucenildo Gaspareli Machado, Juvanildo Gaspareli Machado, Leandro Pogian, Luciano Teodoro, Márcio Fernandes, Mário Sérgio Fernandes, Mateus Fernandes, Messias Fernandes, Muller Gasparelo, Osmar Fernandes, Ronaldo Fernandes, Robson Rozino Alves e Sebastião Marcos Fernandes. A reunião teve início com a oração do Pai-nosso. Logo após, foi feita a leitura da ata anterior. Em seguida, o Presidente Robson Rozino Alves colocou em pauta a **ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS (AMOP)**, e foram aclamados pela assembleia, de forma unânime, para presidente: Isaque Teodoro, divorciado, (CPF: 079.166.527-57, RG: 1.730.900), para tesoureiro: Muller Gasparelo, solteiro (CPF: 160.625.447-27, RG: 1.099.770), para secretária: Andressa Peres Machado, casada, (CPF: 185.615.997-31, RG: 4.013.484), ficando estes com um mandato de três anos, válido de 14 de novembro de 2024 à 14 de novembro de 2027. Vice-presidente: Luciano Teodoro, casado, (CPF: 078.780.277-81, RG: 1.595.912). Segundo tesoureiro: Diônata Sarte Machado, casado, (CPF: 127.517.887-18, RG: 23.532.470-4). Segunda secretária: Rosa Maria Machado de Carvalho, casada, (CPF: 098.486.927-11, RG: 3.174-256). Conselheiros fiscais efetivos: Messias Fernandes, solteiro, (CPF: 099.304.367-40, RG: 22.289.345-5), Leandro Pogian, casado, (CPF: 119.335.027-11, RG: 22.300.828-5) e Ronaldo Fernandes, casado, (CPF: 075.806.607-41, RG: 1.447.150). Suplentes: Jucenildo Gaspareli Machado, casado, (CPF: 074.576.177-10, RG: 1.246.504), José Cláudio de Oliveira Carvalho, casado, (CPF: 072.846.417-97, RG: 1.498.805) e Robson Rozino Alves, casado, (CPF: 100.688.907-88, RG: 3.421.624), todos brasileiros e residentes em Palmeiras, Mimoso do Sul. Não havendo mais nada a tratar, a reunião encerrou-se. Eu, João Batista Machado, secretário, lavrei a presente ata assinada por mim e pelos que desejarem.

Robson Rozino Alves
João Batista Machado
Andressa Peres Machado, Isaque Teodoro, Brenner Gasparelo, César Teodoro, Danilo Fernandes, Diônata Sarte Machado, Dirceu Fernandes, Eriton José Daudth, Fábio Fernandes, Francisco José Machado, Gilmar Machado, Gustavo Fernandes, Iane Rozino Alves, Ivair Pogian, João Florentino, José Nobre Pogian, Juarez Pogian, Jucenildo Gaspareli Machado, Juvanildo Gaspareli Machado, Luciano Teodoro, Márcio Fernandes, Mário Sérgio Fernandes, Mateus Fernandes, Messias Fernandes, Muller Gasparelo, Osmar Fernandes, Ronaldo Fernandes, Robson Rozino Alves, Sebastião Marcos Fernandes

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL/ES. - Reconheço por semelhança a firma de ISAAQUE TEODORO MULLER GASARELO, ANDRESSA PERES MACHADO Testemunho da verdade Mimoso do Sul-ES, 13/02/2025, 13:51

Julia Veniali Trintim Escrevente Auxiliar, Selo Digital: 024356 TGR2502 00032 Emolumentos: R\$12,30 Encargos: R\$0,51 Total: R\$15,81. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>



com o identificador 3200370035003800350039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023853.SGP2401.04681
Emolumentos: R\$ 303,63 Encargos: R\$ 75,69 Total: R\$ 379,32
Consulte autenticidade em
www.tjes.jus.br

Protocolo 360 - Livro 3
Data: 20/02/2025
Talão: 739 do RCPJ
Av 9 no Registro nº 33 de Ordem
Livro: A-15. Fls. 207/208
Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal
Data do Registro: 20/02/2025

Pablo Dias Cortez - Oficial Titular
Mimoso do Sul-ES, 20/02/2025



33.017.791/0001-11
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MIMOSO DO SUL - ES
REG. DE IMÓVEIS, RTD,
RCPI E PROTESTO
RUA YVONE FEITOSA DE AGUIAR, 57
1º ANDAR - CENTRO
MIMOSO DO SUL - ES - CEP 29400-000



DECLARAÇÃO

Eu, **Paulo Renato Barros**, Prefeito do Município de **Mimoso do Sul**, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO**, para os devidos fins e, especialmente, para fins de comprovação dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS (AMOP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.983/0001-96, com sede no Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, encontra-se em **efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano**, desenvolvendo regularmente suas atividades no âmbito deste Município. **DECLARO**, ainda, que a referida instituição/associação presta **serviços de forma desinteressada e gratuita à coletividade**, desenvolvendo atividades de relevante interesse comunitário e social, em conformidade com seus objetivos estatutários, contribuindo para o desenvolvimento e o atendimento da comunidade em que está inserida. A presente declaração é emitida para fins de **comprovação do efetivo funcionamento e da prestação de serviço desinteressado e gratuito à coletividade**, nos termos do art. 4º, inciso II, da **Lei Estadual nº 10.976/2019**, com suas alterações posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

**Mimoso do Sul, 03 de setembro
de 2026.**

Paulo Renato Barros

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul





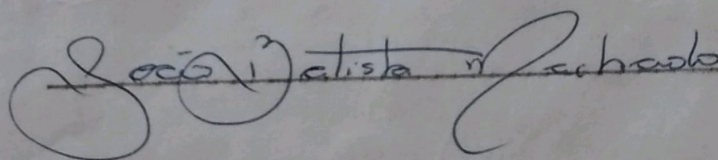
Ao vigésimo dia do mês de outubro de 1991, os moradores da Comunidade de Palmeiras se reuniram com o objetivo de encontrar soluções para problemas vários que ocorrem na comunidade.

A reunião foi coordenada pelo membro da comunidade, João Batista Machado, onde foi lançada a proposta de criar-se uma Associação comunitária, que terá como função: a organização da comunidade, dar continuidade ao trabalho de fiscalização do desmatamento da mata nas cabeceiras das nascentes dentro da área da comunidade, e ter maior representatividade junto às autoridades municipais nas reivindicações para solução dos problemas. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Em seguida, foi colocada em votação, outra proposta para que se fizesse sócio um representante de cada família, no caso o pai, ficando os outros componentes como dependentes. Esta proposta também foi aprovada por unanimidade.

Foi aprovada também pela Assembléia, a proposta na qual a Associação recebe o nome de Associação dos Moradores de Palmeiras - AMOP.

Foi aprovada pela Assembléia, nova data para reunião, ~~de~~ finida para o dia quinze de novembro de mil novecentos e noventa e um, para apresentação, votação e aprovação do Estatuto da Associação de Moradores de Palmeiras.

Eu, João Batista Machado, lavrei e por mim vai assinada.

 João Batista Machado



Ao décimo quinto dia do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, reuniram-se em Assembléia os moradores da Comunidade de Palmeiras.

Esta reunião teve como objetivo a apresentação, votação e aprovação do estatuto da recém-criada Associação dos moradores de Palmeiras.

Foram lidos e discutidos cada um dos vários artigos do Estatuto separadamente, tomando parte nesta discussão o Senhor José Nilo Alves, Técnico Agrícola da EMATER-ES, e a Senhorita Eliana da Silva Cabral, Economista Doméstica da EMATER-ES, auxiliando no esclarecimento de dúvidas sobre a elaboração de um estatuto. Também participaram destes esclarecimentos os membros da comunidade. João Batista Machado, Eunice Vieira Santório e Antonio Florentino do Nascimento.

Após a leitura e discussão dos artigos, foi aprovado por unanimidade pela Assembléia o Estatuto, que é transcrito à seguir, em sua íntegra:



**CARTÓRIO VIVAS**

1.º OFÍCIO

Joacir Porto AlvesPRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 32 - TEL.: (027) 555-1806
MIMOSO DO SUL — ESPÍRITO SANTO

Joelma Alves Matos - Oficial Substituta

Mônica Souza Gomes Alves - Escrevente Auxiliar

Kelem Cristina da Silva Laurindo - Escrevente Auxiliar

JOACIR PORTO ALVES, Tabelião e Oficial Privativo de Registro Geral de Imóveis, de Hipotecas, de Títulos e Documentos e de Protestos de Letras do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada,da, que em data de hoje, foi inscrito no livro de "**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (SOCIEDADES CIVIS)**",**Livro "A-1", nele às folhas 01 (hum), sob o nº 033** -**(trinta e três) de ordem, o Extrato do Estatuto da** -**"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALMEIRAS", fundada em 30**

de abril de 1.992, com sede em Palmeiras, no Distrito -

da Sede deste Município e Comarca de Mimoso do Sul, ES;

ficando arquivado em cartório a petição com firma reco-

nhecida do Presidente da mesma, estatuto e o jornal ofi-

cial em que foi publicado o dito extrato do estatuto. =

O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ.== Eu,

Joacir Porto Alves, Oficial do Regis-

tro Civil das Pessoas Jurídicas (Sociedades Civis) e a-

nexos do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Mimoso

do Sul, E.S., datilografei, subscrevo e assino a presen-

te certidão, aos vinte e cinco (25) dias do mês de ja-

neiro (01) do ano de 1.995 (mil novecentos e noventa e

cinco). * * * * *

MIMOSO DO SUL (ES), 25 de janeiro de 1.995

Joacir Porto Alves

JOACIR PORTO ALVES

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS (SOCIEDADES CIVIS)

Cartório Vivas - 1º Ofício

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 32

Mimoso do Sul — E. Santo

Joacir Porto Alves

Tabelião

Joelma Alves Matos

Escrevente Auxiliar

39 965 487/0001-88MIMOSO DO SUL CARTÓRIO REG. GERAL
IMOV. TIT. TAB. DOC. E PROT. 1º OFÍCIOPça. Paiva Gonçalves, 32
CEP 29.400

Mimoso do Sul

ES

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200370035003800350039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 12

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE
PALMEIRAS



CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Duração
e Objeto

Art. 1º - É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de Palmeiras originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Palmeiras, e foro em Mimoso do Sul (ES), e tem por objetivos:

- I - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;
- II - proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da região, através da integração de seus moradores;
- III - proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
- IV - promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas e de assistência.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.



- continuação -

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número;

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;
- II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia.

§ 5º - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de abril, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.



§ 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - reformar o Estatuto;
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;
- IV - autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;
- V - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de três anos, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariá-mente uma vez por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presídiadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II - acolher quaisquer reclamações dos associados;



- III - fixar o valor da contribuição social;
- IV - executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- V - encaminhar até 25 de fevereiro, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios das atividades desenvolvidas na comunidade;
- VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- VII - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- VIII - convocar a Assembleia Geral;
- IX - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - proteger o patrimônio da Associação;
- III - alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;
- IV - realizar mediante aprovação da Assembleia Geral, contração de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V - receber doações;
- VI - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VII - aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;
- VIII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- IX - assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação.



Art. 11º - Compete ao Secretário:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação; assinar com o presidente as correspondências.

Art. 12º - Compete ao Tesoureiro:

- I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- III - assinar com o Presidente os balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimo.

§ Único - Compete ao Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, substituir os respectivos titulares em sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 13º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de três anos.

§ 1º - serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Seu Presidente.

Art. 14º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesa;
- II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva
- IV - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios, e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.



CAPÍTULO V
Dos sócios

Art. 16º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - manifestarem seu desejo, de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- II - tenham seu pedido de inscrição aprovado;
- III - pagarem a contribuição prevista no Art. 18º, alínea IV, a partir da inscrição.

CAPÍTULO VI
Dos Direitos, e Deveres dos Sócios

Art. 17º - Os sócios, e dependentes, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes assegurem este Estatuto, têm os seguintes direitos;

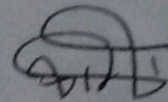
- I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - usufruir de todos os serviços oferecido pela Associação;
- III - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V - oferecer sugestões;
- VI - requerer a convocação da Assembléia Geral, em carácter extraordinário.

Art. 18º - Os sócios têm as seguintes obrigações:

- I - cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II - exercer os cargos para os quais foremeleitos, salvo nos casos de impedimento justificado;
- III - colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV - pagar as contribuições bimestrais fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil de cada bimestre.

Art. 19º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições desse Estatuto, ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, à critério da Diretoria Executiva:





- I - advertência, sempre por escrito e em carácter reservado;
- II - suspensão de um a doze meses;
 - a) os reincidentes em infração punida com advertência;
 - b) os que estejam em atraso, há um ano ou mais, no pagamento de suas contribuições pecuniárias;

III - exclusão:

Os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO VII

Das eleições

Art. 20º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 21º - Considerar-se-a eleito o candidato que obtiver maioria absoluta, digo simples, dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 22º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I - contribuição paga pelos sócios;
- II - doações e subvenções públicas ou privadas;
- III - produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV - outras receitas.

Art. 23º - O patrimônio da Associação é constituído de valores de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado à entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados pela Assembléia Geral de Dissolução.



§ 2º - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 1º de maio.

Art. 25º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 26º - O mandato da 1ª Diretoria eleita nesta Assembleia de Fundação em 30/04/92 expirará em 01/05/95. O mandato das Diretorias subsequentes obedecerá às normas deste Estatuto.

Mimoso do Sul, 24 de março de 1993.

Cartório Vivas - 1º Ofício
Praça Cel. Palva Gonçalves, 32
Mimoso do Sul - E. Santo
Joacir Porto Alves
Tabelião
Joelma Alves Matos
Escritor de Auxílio

Joacir Porto Alves

30.995.487/0001-89
MIMOSO DO SUL, CARTÓRIO REG. GERAL
IMOV. TIT. TAB. IMOV. E PROT. 1º OFÍCIO
Pra. Palva Gonçalves, 32
CEP 28.400
Mimoso do Sul

Cartório Vivas - 1º Ofício

Praça Cel. Palva Gonçalves, 32
Telefone: 555-1218

Reconheço a(s) firma(s) supra de João
Batista Machado e dou fé. *

Em testemunho da verdade.

MIMOSO DO SUL (ES), 25-01-1995

Joacir Porto Alves
TABELIAO

"REGISTRO DO EXTRATO DO
ESTATUTO"

Cartório Vivas - 1º Ofício

Pessoas Jurídicas

Protocolado sob nº 992 do Lv. "A"

Registrado no Lv. "A-1" Fls. 01

sob o nº 033. da ordem.

MIMOSO DO SUL (ES), 25-01-1995

Joacir Porto Alves
OFICIAL



SÓCIOS FUNDADORES DA AMOP - Associação dos Moradores de Palmeiras
- A nível familiar todos moradores em Palmeiras

01. Gilmar Remeiro Teodoro - brasileiro, casado
C.T - 706 637 - ES
02. Alcides Santório - brasileiro, casado
T.E 24676114/57
03. Gilmar Fraboni Machado - brasileiro, casado
C.T - 69551
04. Nelson Pogian - brasileiro, casado
C.T - 985 461 - ES
05. José Nobre Pogian - Brasileiro, casado
T.E - 24758314/90
06. João Florentino de Nascimento - brasileiro, casado
C.T 872 257-ES
07. Manoel Floriano - brasileiro, casado
C.T - 716 213
08. Francisco José Machado - brasileiro, casado
C.T - 1 092 363 -ES
09. João Pogian - brasileiro, casado
C.T 1 054 514
10. Jovelina Porte - brasileiro, casado
CPF 525 831 987 34
11. Enes Teodoro - brasileiro, casado
C.T 386 687 -ES
12. Erson Machado - brasileiro casado
T.E 248787111/06
13. Edison Teodoro Remeiro - brasileiro, casado
C.T 358 248



ATA DE NÚMERO 107



No dia 02 de novembro de 2015, às 19:30h, a AMOP (Associação de Moradores de Palmeiras), reuniu-se no Centro de Capacitação Agrícola, em Palmeiras, onde se fizeram presentes os sócios Ana Bárbara Salles Pascini, Adenir Pogian, César Teodoro, Dauro Teodoro, Dirceu Fernandes, Gilmar Fraboni Machado, Gilmar Romeiro Teodoro, Isaque Teodoro, Iane Rozino Alves, João Batista Machado, José Cláudio de Oliveira Carvalho, José Maria Gasparelo, José Nobre Pogian, Juarez Pogian, Jucenildo Gaspareli Machado, Juvanildo Gaspareli Machado, Leandro Pogian, Luciano Teodoro, Márcio Fernandes, Messias Fernandes, Nézio Hilário Ramos, Robson Rozino Alves, Ronaldo Fernandes, Vítor Fernandes Teodoro, Osmar Fernandes, Fábio Fernandes e Mário Sérgio Fernandes. O presidente informou que a assembleia havia sido convocada para deliberar acerca da Alteração do Estatuto da AMOP. O presidente iniciou a reunião lendo o Artigo 3º do Estatuto Social da AMOP, que trata dos objetivos da organização. Após a leitura, o presidente explicou que, devido ao fato da AMOP ser uma associação de representatividade social da agricultura, necessita constar nos seus objetivos a informação "Promover Atividades Agrícolas e Parcerias para o Desenvolvimento Rural Sustentável na região de atuação". Após ampla apreciação e discussão dos associados presentes, chegou-se ao entendimento comum e a autorização para a mudança estatutária, assim, a partir desta data, inclui no Estatuto da AMOP, Capítulo I, Artigo 3º, o V Parágrafo que preconiza: "Promover Atividades Agrícolas e parcerias para o desenvolvimento rural sustentável, na região de atuação." Não havendo mais nada a tratar, a reunião encerrou-se às 21:05h. Eu, secretária Bárbara, lavrei a presente ATA, que segue assinada por mim e pelos que o desejarem.

Ana Bárbara Salles Pascini, Adenir Pogian, César Teodoro, Dauro Teodoro, Dirceu Fernandes, Gilmar Fraboni Machado, Iane Rozino Alves, Gilmar Romeiro Teodoro, José Cláudio de Oliveira Carvalho, João Batista Machado, José Nobre Pogian, Juarez Pogian, Jucenildo Gaspareli Machado, Juvanildo Gaspareli Machado, Luciano Teodoro, Márcio Fernandes, Messias Fernandes, Nézio Hilário Ramos, Robson Rozino Alves, Ronaldo Fernandes, Vítor Fernandes Teodoro, Osmar Fernandes, Fábio Fernandes, Mário Sérgio Fernandes.



Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97, Centro, Tel: (28) 3555.1800
Reconheço retro-assinado por semelhança a firma: ISAQUE TEODORO, *****
Em Test da verdade, Mimoso do Sul-ES, 22 de março de 2016.
09:44:12 - YMGV7FCL8A
Joacir Porto Alves - Tabelião
Selo: 023853.HMS1601.01412, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,63 Encargos: R\$ 1,34 Total: R\$ 5,97



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Pessoas Jurídicas

Protocolado sob nº 3.384
do L.V. "A" Fls. 124
averbado ao lado registro nº 033,
Fls. 01 L.V. "A-1"
Mimoso do Sul - ES, 22-03-2016
OFICIAL
Joacir Porto Alves

30 965 487/0001-08
MIMOSO DO SUL CARTÓRIO
REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.
DOC. E PROT. 1º OFÍCIO
RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 97
CEP 29400-000
MIMOSO DO SUL - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97
Mimoso do Sul - E. Santo
JOACIR PORTO ALVES
Tabelião e Oficial
JOELMA ALVES MATOS
Substituta

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023853.HMS1601.01413
Protocolo: 3384

Emolumentos: R\$ 95,64 Encargos: R\$ 35,39 Total: R\$
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



**ATA DE NÚMERO 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS)**

No décimo quarto dia do mês de novembro de 2024, às dezenove horas, a Associação de Moradores de Palmeiras (AMOP), reuniu-se no Centro de Capacitação Agrícola, em Palmeiras, onde se fizeram presentes os sócios: Andressa Peres Machado, Brenner Gasparelo Fernandes, César Teodoro, Danilo Fernandes, Diônata Sarte Machado, Dirceu Fernandes, Douglas Fernandes, Eriton José Daudth, Fábio Fernandes, Francisco José Machado, Gilmar Machado, Gilmar Teodoro Romeiro, Gustavo Fernandes, Iane Rozino Alves, Isaque Teodoro, Ivair Pogian, João Batista Machado, João Florentino, José Nobre Pogian, Juarez Pogian, Jucenildo Gaspareli Machado, Juvanildo Gaspareli Machado, Leandro Pogian, Luciano Teodoro, Márcio Fernandes, Mário Sérgio Fernandes, Mateus Fernandes, Messias Fernandes, Muller Gasparelo, Osmar Fernandes, Ronaldo Fernandes, Robson Rozino Alves e Sebastião Marcos Fernandes. A reunião teve início com a oração do Pai-nosso. Logo após, foi feita a leitura da ata anterior. Em seguida, o Presidente Robson Rozino Alves colocou em pauta a **ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS (AMOP)**, e foram aclamados pela assembleia, de forma unânime, para presidente: Isaque Teodoro, divorciado, (CPF: 079.166.527-57, RG: 1.730.900), para tesoureiro: Muller Gasparelo, solteiro (CPF: 160.625.447-27, RG: 1.099.770), para secretária: Andressa Peres Machado, casada, (CPF: 185.615.997-31, RG: 4.013.484), ficando estes com um mandato de três anos, válido de 14 de novembro de 2024 à 14 de novembro de 2027. Vice-presidente: Luciano Teodoro, casado, (CPF: 078.780.277-81, RG: 1.595.912). Segundo tesoureiro: Diônata Sarte Machado, casado, (CPF: 127.517.887-18, RG: 23.532.470-4). Segunda secretária: Rosa Maria Machado de Carvalho, casada, (CPF: 098.486.927-11, RG: 3.174-256). Conselheiros fiscais efetivos: Messias Fernandes, solteiro, (CPF: 099.304.367-40, RG: 22.289.345-5), Leandro Pogian, casado, (CPF: 119.335.027-11, RG: 22.300.828-5) e Ronaldo Fernandes, casado, (CPF: 075.806.607-41, RG: 1.447.150). Suplentes: Jucenildo Gaspareli Machado, casado, (CPF: 074.576.177-10, RG: 1.246.504), José Cláudio de Oliveira Carvalho, casado, (CPF: 072.846.417-97, RG: 1.498.805) e Robson Rozino Alves, casado, (CPF: 100.688.907-88, RG: 3.421.624), todos brasileiros e residentes em Palmeiras, Mimoso do Sul. Não havendo mais nada a tratar, a reunião encerrou-se. Eu, João Batista Machado, secretário, lavrei a presente ata assinada por mim e pelos que desejarem.

Robson Rozino Alves
Isaque Teodoro
Muller Gasparelo
Andressa Peres Machado
Luciano Teodoro
Diônata Sarte Machado
Rosa Maria Machado de Carvalho
Messias Fernandes
Leandro Pogian
Ronaldo Fernandes
Jucenildo Gaspareli Machado
José Cláudio de Oliveira Carvalho
Robson Rozino Alves
Sebastião Marcos Fernandes
Osmar Fernandes
Gilmar Teodoro Romeiro
Douglas Fernandes
Fábio Fernandes
Francisco José Machado
Dirceu Fernandes
Eriton José Daudth
João Florentino
João Batista Machado
João Batista Machado



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL/ES. - Reconheço por semelhança a firma de ISAQUE TEODORO, MULLER GASPAELO, ANDRESSA PERES MACHADO, Testemunho da Terceira Mimoso do Sul-ES, 13/02/2025, 13 51 255

Julia Veniali - Tintim - Escrevente Auxiliar, Selo Digital: 024358 TGR2 02 00032 Emolumentos R\$12,30 Encargos R\$6,01 Total: R\$18,31. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selc Digital de Fiscalização: 023853 SGP2401.04681
Emolumentos: R\$ 303,63 Encargos: R\$ 75,69 Total: R\$ 379,32
Consulte autenticidade em
www.tjes.jus.br



Protocolo 360 – Livro 3
Data: 20/02/2025
Título: 739 do RCPJ
Av 9 no Registro nº 33 de Ordem
Livro: A-15 Fls. 207/208
Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal
Data do Registro: 20/02/2025

Pablo Dias Cortez - Oficial Titular
Mimoso do Sul-ES, 20/02/2025



33 017 791/0001-11

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MIMOSO DO SUL - ES
REG. DE IMÓVEIS, RTD,
RCPJ E PROTESTO

RUA YVONE FEITOSA DE AGUIAR, 57

1º ANDAR - CENTRO

MIMOSO DO SUL - ES - CEP 29400-000



33 017 791/0001-11

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MIMOSO DO SUL - ES
REG. DE IMÓVEIS, RTD,
RCPJ E PROTESTO

RUA YVONE FEITOSA DE AGUIAR, 57
1º ANDAR - CENTRO

MIMOSO DO SUL - ES - CEP 29400-000



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro: A-15 – Folhas 207/208 - Registro n.º 33 de Ordem

Registro de Ata de Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal

Instituição: **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALMEIRAS**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros destinados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas a meu cargo, deles verifiquei constar o registro da **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALMEIRAS**, no Livro A-1, às Folhas 01, sob o n.º 33 de Ordem, em data de 25/01/1995, como uma associação de desenvolvimento comunitário, sem fins lucrativos, com a finalidade geral de promover o desenvolvimento comunitário através de obras e melhoramentos com recursos próprios ou recebido por meio de doações, com sede social na Comunidade de Palmeiras, neste município de Mimoso do Sul-ES e com duração por prazo indeterminado.

Aos 20/02/2025, foi averbada no Livro A-15, às Folhas 207/208, a Ata de Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal da **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALMEIRAS**, conforme Assembleia Geral realizada em 14/11/2024, ficando constituída com os seguintes membros: **Presidente:** Isaque Teodoro, brasileiro, divorciado, CPF 079.166.527-57, RG 1.730.900; **1º Tesoureiro:** Muller Gasparelo, brasileiro, solteiro, CPF 160.625.447-27, RG 1.099.770; **1º Secretária:** Andressa Peres Machado, brasileira, casada, CPF 185.615.997-31, RG 4.013.484; **Vice-Presidente:** Luciano Teodoro, brasileiro, casado, CPF 078.780.277-81, RG 1.595.912; **2º Tesoureiro:** Dionata Sarte Machado, brasileiro, casado, CPF 127.517.887-18, RG 23.532.470-4, **2º Secretária:** Rosa Maria Machado de Carvalho, brasileira, casada, CPF 098.486.927-11, RG 3.174.256; **Conselho Fiscal Efetivo:** Messias Fernandes, brasileiro, solteiro, CPF 099.304.367-40, RG 22.289.345-5; Leandro Pogian, brasileiro, casado, CPF 119.335.027-11, RG 22.300.828-5 e Ronaldo Fernandes, brasileiro, casado, CPF 075.806.607-41. **Conselho Fiscal Suplente:** Jucenildo Gaspareli Machado, brasileiro, casado, CPF 074.576.177-10, RG 1.246.504; José Cláudio de Oliveira Carvalho, brasileiro, casado, CPF 072.846.417-97, RG 1.498.805 e Robson Rozino Alves, brasileiro, casado, CPF 100.688.907-88, todos residentes e domiciliados na Comunidade rural de Palmeiras, neste município de Mimoso do Sul-ES. Nos termos do inciso IV do Decreto nº. 93.240 de 09/09/1986, a validade desta certidão será de 30 (trinta) dias.

Mimoso do Sul-ES, 20 de fevereiro de 2025.

Maurício B. Ribeiro

Maurício Barbosa Ribeiro

Oficial Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 023853.SGP2401.04682

Emolumentos: R\$ 34,77 Encargos: R\$ 8,64 Total: R\$ 43,41

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



33 017 791/0001-11

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MIMOSO DO SUL - ES
REG. DE IMÓVEIS, RTD,
RCPJ E PROTESTO

RUA YVONE FEITOSA DE AGUIAR, 57
1º ANDAR - CENTRO

MIMOSO DO SUL - ES - CEP 29400-000



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003800350039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 26

Digitalizado com CamScanner

DESOF-B 049086

**ATESTADO DE ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS
ESTATUTÁRIOS**

A Cooperativa dos Cafeicultores do Sul do Estado do Espírito Santo – CAFESUL, inscrita no CNPJ sob nº 02.983.209/0001-48, com sede na BR 393, KM 3 – Pratinha – Muqui/ES, no uso de suas atribuições, para os devidos fins, **ATESTA**, para os fins que se fizerem necessários, que a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS (AMOP)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.983/0001-96, constituída em 1992 com sede no Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, encontra-se em atuação neste Município e **DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS PREVISTOS EM SEU ESTATUTO SOCIAL**. Atesta-se, ainda, que as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO** guardam pertinência com seus objetivos estatutários e apresentam relevância para o fortalecimento e desenvolvimento da atividade agropecuária local, especialmente no apoio e organização dos produtores associados. O presente atestado é emitido a pedido da entidade interessada, para fins de comprovação de sua atuação em conformidade com os objetivos estatutários, inclusive para instrução de processo de reconhecimento de Utilidade Pública, nos termos da legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente Atestado para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Mimoso do SUI/ES, 03 de setembro de 2026.

Presidente da Cafesul

Carlos Renato Alvarenga Theodoro

CPF: 577.461.687-87



DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA ASSOCIAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Quiquita de Oliveira, contador, inscrito no CRC/ES sob o nº 11040/O, CPF nº 343.230.077-87, na qualidade de responsável pela contabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.983/0001-96, com sede à Fazenda Palmeiras – Zona Rural – Mimoso do Sul - ES, venho, para os devidos fins, DECLARAR que:

I – Os cargos da Diretoria da Associação não são remunerados, sendo exercidos de forma voluntária, sem percepção de salários, remunerações, vantagens ou benefícios em razão do exercício dos respectivos cargos;

II – A contribuição dos associados não ultrapassa o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo anual, conforme estabelecido e praticado pela Associação;

III – A Associação é uma instituição sem fins lucrativos e presta serviços de relevante interesse público, desenvolvendo atividades em benefício da comunidade e de seus associados, especialmente relacionadas ao desenvolvimento comunitário, social e produtivo.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e refletem a situação contábil e administrativa da Associação, para fins de instrução do processo de reconhecimento como Entidade de Utilidade Pública no Estado do Espírito Santo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Mimoso do Sul - ES, 01 de setembro de 2026

NOME ANTONIO QUIQUITA DE OLIVEIRA

CRC/ES nº11040/o

CPF nº 343.230.077-87

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO

Eu, portador **Isaque Teodoro** RG nº 1.730-900 e CPF nº 079.166.527-57, residente e domiciliado em Palmeiras, Mimoso do Sul, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS (AMOP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.983/0001-96, com sede no Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, **DECLARO**, sob as penas da lei, para os devidos fins, que os cargos de diretoria da referida instituição **NÃO SÃO REMUNERADOS**, sendo exercidos de forma voluntária, conforme dispõe o Estatuto Social e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, desenvolvendo atividades contínuas em benefício da coletividade, sem fins lucrativos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os devidos efeitos legais.

ISAQUE TEODORO

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.509.983/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/03/1995	
NOME EMPRESARIAL AMOP - ASSOCIACAO DE MORADORES DE PALMEIRAS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO FAZ FAZENDA PPALMEIRAS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****		
CEP 29.400-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE		MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2026		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/09/2026 às 17:39:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 9 de setembro de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, ADILSON ESPINDULA - Matrícula



Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 9 de setembro de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003700370033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 32

Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 14 de setembro de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003700390031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 33

Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 14 de setembro de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003300330033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 34

Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003400310039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 35

Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 14 de setembro de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003400330035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 36

Assinado digitalmente por TATIANA
SOARES DE ALMEIDA:06902826722
Data: 14/09/2026 17:25:25

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 501/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 501/2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a AMOP – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS, localizada no município de Mimoso do Sul.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a AMOP – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS, localizada no município de Mimoso do Sul.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2026.

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual - PP

Em 14 de setembro de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretoria de Redação – DR

Paula/Luciana/Cristiane
ETL nº 594/2026



Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - SANDRA MARIA CUZZUOL LORA,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 15 de setembro de 2026.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA - Matrícula 211065



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003400360032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 38

Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
PT

Vitória, 18 de setembro de 2026.

SANDRA MARIA CUZZUOL LORA
Procurador Adjunto e Procurador - 201209

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003500380038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 39

DIRETORIA DA PROCURADORIA **PARECER TÉCNICO-JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 501/2026

Autor: Deputado Adilson Espindula.

Ementa: Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a AMOP – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS, localizada no município de Mimoso do Sul.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa do Deputado Estadual Adilson Espindula, cujo conteúdo, em síntese visa acrescentar item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de Utilidade Pública a AMOP – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS, localizada no município de Mimoso do Sul, conforme especifica seu art.1º:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a AMOP – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS, localizada no município de Mimoso do Sul.” (NR) [...]

A matéria foi protocolada em 09/09/2026, lida no expediente em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, prosseguindo sua tramitação normal, não consta, porém, publicação no Diário do Poder Legislativo, o que deve ser providenciado pelo setor competente em momento oportuno.



A Diretoria de Redação, visando adequar o projeto à técnica legislativa e normas vigentes, apresenta o estudo técnico colacionado aos autos, o qual passamos a adotar.

Agora, sanadas as pendências, o Projeto de Lei retorna à esta Procuradoria para análise e parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº 2.700/2009). Distribuída a matéria, coube-me examiná-la e oferecer parecer técnico.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE QUANTO AO ASPECTO DA JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL E LEGALIDADE.

Trata-se do Projeto de Lei nº 501/2026, cujo objetivo principal é declarar de utilidade pública a AMOP – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRAS, localizada no município de Mimoso do Sul.

- CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados, eis que o Projeto de Lei em epígrafe trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e Estados Federados, consoante o que dispõe o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Constatada a competência legislativa do Estado na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais contidas nos artigos 55, 56 e 61, III, todos da Carta Estadual, em que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a *lei ordinária*, estando o projeto, neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual.



Quanto à iniciativa da matéria em apreço, concluímos por sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 63, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelecem a iniciativa concorrente para legislar.

“Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.”

Logo, ao ser proposto por parlamentar, o Projeto de Lei está em sintonia com a Constituição Estadual.

– REQUISITOS FORMAIS ATINENTES AO PROCESSO LEGISLATIVO:

Passa-se, então, à análise dos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, em especial, o regime inicial de tramitação da matéria, o processo de votação a ser utilizado e o *quorum* para a sua aprovação.

O regime inicial de tramitação é o especial. A proposição deve seguir para apreciação conclusiva na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em atendimento ao artigo 276, inciso II, do Regimento Interno da ALES.

O processo de votação é o nominal, nos termos do § 1º do art. 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009. Confira, *in verbis*:

Art. 277. Após sua publicação, o projeto de lei será encaminhado para o cumprimento do disposto no artigo 41, inciso I, e, conforme a matéria tratada, submetido à votação numa das comissões indicadas no artigo 276.

§ 1º O projeto de lei será aprovado pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal.



Relativamente a *quorum*, é importante ressaltar que existem dois tipos:

a) *quorum* de votação: é aquele necessário para que ocorra deliberação do plenário ou da comissão a respeito de certa proposição, e não para aprovar o Projeto. O *quorum* de votação, no caso em tela, é de maioria absoluta dos membros da Comissão (mais de 50% dos membros) (art. 59 da Constituição do Estado e art. 277, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009).

b) *quorum* de aprovação: é aquele necessário para aprovar o Projeto. O *quorum* de aprovação da lei ordinária é de maioria simples ou relativa, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes (art. 59 da Constituição do Estado e art. 277, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - (Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009).

- CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. No caso em tela, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual.

Ao contrário, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inc. XVII, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.



Não há que se falar, assim, em ofensa a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos, não viola Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Da mesma forma, o art. 8º, da Lei Complementar nº 95/98 recomenda a reserva de vigência na data de sua publicação aos projetos de pequena repercussão, o que se aplica ao presente.

- JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

Analisando o ordenamento jurídico e as decisões dos Tribunais Superiores, não há obstáculo ao conteúdo ou à forma do projeto de lei em epígrafe.

Da mesma forma, a tramitação do projeto, até o presente momento, respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno (Resolução nº 2.700/2009).

Quanto ao aspecto da legalidade, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019 e suas alterações, *in verbis*:

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - a educação gratuita;
- II - a saúde gratuita;





- III - a assistência social;
- IV - a segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica há mais de um ano - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas; (Redação dada pela Lei nº 11.914, de 25 de setembro de 2023);
 - II - efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto; (Redação dada pela Lei nº 11.914, de 25 de setembro de 2023);
 - III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;
 - IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.
- § 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma





de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021).

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Desta forma, pode-se afirmar que o presente Projeto de Lei guarda observância à norma estadual específica. Assim, os requisitos estabelecidos no dispositivo supramencionado estão devidamente demonstrados nos autos:

- a)** Personalidade jurídica há mais de um ano, conforme a certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (fl. 26);
- b)** efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto (fls. 08/13-21);
- c)** Declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público. (fl. 29).
- d)** Atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área (fl. 27).
- e)** declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição (fl. 28).

Assim, o projeto de lei não afronta a legislação federal ou estadual, ao contrário, atende a todos os preceitos.



- TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto ao aspecto da técnica legislativa, observo o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos.

No mais, a Diretoria Redação – DR já efetuou as correções devidas na redação do referido projeto de lei (Estudo de Técnica Legislativa), com as quais estamos de acordo e opinamos pela sua adoção.

Sendo assim, somos pela adoção da seguinte:

III – CONCLUSÃO

Por fim, há de se concluir no sentido da **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE LEI Nº 501/2026**, de autoria do **Deputado Adilson Espindula**, por atender aquilo que preceitua a Constituição Federal e Estadual e, seguir os fundamentos da legislação infraconstitucional pertinente, especialmente na Lei Estadual 10.976/2019 e, por consequência, seguir sua tramitação normal.

É como entendo.

Assembleia Legislativa, em 18 de setembro de 2026.

Sandra Maria Cuzzuol Lora
Procuradora Adjunta



Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

Ao Coordenador da Setorial Legislativa, Gustavo Merçon para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Vitória, 18 de setembro de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380038003100380033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 48

Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação opinativa

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Opinamento do Coordenador

Vitória, 21 de setembro de 2026.

GUSTAVO MERÇON
Procurador - 35737

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380038003100380036003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO MERÇON** em 21/09/2026 15:03

Checksum: **DAA5C94B317B4D6009F286C62A9AD2834C25F2D8BD655D56720B1AB21C7D30E5**



Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,
Encaminho o presente processo para manifestação.

Vitória, 21 de setembro de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380038003300330032003A005400

Assinado eletronicamente por **MARTA GORETTI MARQUES** em 21/09/2026 15:06

Checksum: **43C2DEF972DCBD7D6601529BA2E7DA6FCEEC90C8F4ACDBE6C976E18BBB701F91**



Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: Parecer do subprocurador

Ação Realizada: Manifestação conclusiva

Próxima Fase: Devolução à Diretoria das Comissões

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,
Segue manifestação da Subprocuradoria-Geral Legislativa.

Vitória, 22 de setembro de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380038003300350034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 53

Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: Devolução à Diretoria das Comissões

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,
Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Vitória, 23 de setembro de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, JOVANA DE FREITAS RODRIGUES CANCEGLIERI - Matrícula 208800



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380038003600350033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 54

Processo: 19652/2026 - PL 501/2026

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação,
conforme despacho de distribuição da matéria (fls. 34), remeto a proposição para análise e parecer, na
forma regimental.

Vitória, 23 de setembro de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, DANIELLI DIAS MARIN - Matrícula 201091



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380038003700340034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 55